



PROJETO DE LEI PL./0293.6/2018



Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos - Florianópolis

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
174 Sessão de 29/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis/SC.

A entidade tem como finalidade contribuir a promoção da participação social, construção, reforma de instalações para atendimento à população, visa também, prover a ética, colocação de treinados no mercado de trabalho, promoção gratuita da educação e da saúde. O Shopping de Sonhos não tem lucro entre sua finalidade e objetivos, vai oportunizar assistência social às minorias e excluídos, e combate à pobreza, dentre outros benefícios a população necessitada.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Darci de Matos